



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CÂMARA DOS DEPUTADOS
 (DO SR. GEOVANI BORGES)



ASSUNTO:

PROCOLO N.º _____

Dispõe sobre a fixação do salário mínimo do empregado (Artigo 7º, inciso IV, da Constituição).

DESPACHO: CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO - TRABALHO - SERV. PÚBLICO

A CONST. E JUSTIÇA em 98 de março de 19 89

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Aulio Mendes - P.M., em 4/4 19 89
- O Presidente da Comissão de Justiça e Redação
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 168 DE 1989

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.681, DE 1989
(DO SR. GEOVANI BORGES)



Dispõe sobre a fixação do salário mínimo do empregado (Artigo 7º, inciso IV, da Constituição).

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO;
DE TRABALHO E DE SERVIÇO PÚBLICO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de
- Constituição e Justiça e de Poderes
- Trabalho e
- Serviços Públicos. Em 10.03.89

Partido
COORDENAÇÃO DE
COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI Nº 1.684, DE 1989.

Dispõe sobre a fixação do salário mínimo do empregado (Art. 7º, item IV, da Constituição).

15
BOR

DO: Deputado GEOVANI BORGES

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º - O salário mínimo beneficiará todos os trabalhadores, rurais e urbanos bem como os funcionários públicos e servidores da administração direta e indireta, estadual, federal e municipal, somente competente para dirimir suas pendências judiciais a Justiça Trabalhista, qualquer que seja o empregador.

Art. 2º - Fixado em oitenta cruzados novos, será nacionalmente unificado, e atenderá as necessidades vitais básicas do trabalhador e sua família, como alimentação, moradia, educação, saúde, lazer, vestuário, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim.

Parágrafo Único - O salário mínimo será atualizado de acordo com o índice de preços ao consumidor (IPC).

Art. 3º - Nos estudos para o cálculo do salário mínimo, em virtude das alterações do seu poder aquisitivo, serão ouvidos representantes da classe trabalhadora.

X



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Conquista do trabalhador brasileiro, posterior a 1930, criada por Getúlio Vargas, tendo Lindolfo Collor como Ministro do Trabalho, a fixação do salário mínimo constitui-se no atendimento à maior reivindicação do proletariado brasileiro, embora se tenha ap^{re}quenado, principalmente a partir da década de sessenta.

Seu cálculo deve ser feito com a audiência de órgãos técnicos não oficiais, como o DIEESE, de incontestável competência e repercussão na opinião nacional, a fim de que o arbitrado seja um salário que atenda, realmente, às necessidades mínimas do trabalhador.

Daí a nossa previsão no art. 3º do presente projeto.

Sala das Sessões, em


Deputado GEOVANI BORGES

/nst.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988



Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
